



**Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**  
**CREMERS**

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

**RESOLUÇÃO CREMERS nº 13/2011**

***Acrescenta o art. 3º à Resolução CREMERS nº 01/2011.***

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, que são conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

**CONSIDERANDO** que os arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 prevêm que a saúde é um direito social e que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido em Sessão Plenária de 01 de novembro de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Resolução CREMERS nº 01/2011 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º Nenhuma disposição contratual, estatutária, regimental ou normativa de hospital, instituição ou ente, públicos ou privados, poderá interferir na decisão do médico plantonista de atender paciente que busque assistência médica.

Parágrafo único. Eventuais disposições existentes entre paciente e hospital, instituição ou entes, públicos ou privados, ou ainda entre hospital ou instituição e entes, públicos ou privados, terão alcance limitado à esfera administrativa, sem qualquer interferência no atendimento médico.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2011.

**Dr. Fernando Weber Matos**  
**Presidente**

**Dr. Rogério Wolf de Aguiar**  
**Primeiro-Secretário**